

## DECRETO nº 652/2023

de 27 dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PUBLICAÇÃO Nº 652/2023  
Certifico para fins de comprovação que este (a) Decreto foi publicado (a);  
no quadro de publicações da prefeitura no  
período de 27/12/2023 a 09/01/2024  
O teor do ato é o seguinte:  
De 27/12/2023  
Ass. do Secretário [Assinatura]

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Catuji/MG.

A Prefeita do Município de Catuji/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Catuji/MG.

**Art. 2º** Os processos licitatórios e contratações com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos, desde que:

- I – a fase interna do processo licitatório tenha sido iniciada até 30 de dezembro de 2023, e
- II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

**§ 1º.** Considera-se iniciada a fase interna do processo licitatório, para os fins deste Decreto, a recepção, pelo setor de licitações ou de pesquisa de preços, conforme o caso, de requerimento de aquisição de bens, contratação de serviços ou de registro de preços, de bens ou serviços.

**§ 2º.** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º se aplica às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.



**Art. 4º** As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sem prejuízo de eventual regulamento municipal, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

**Art. 5º** Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da continuidade de referidos serviços.

**Art. 6º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 7º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, 27 de dezembro de 2023.

**Maria José de Oliveira**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG.  
PUBLICAÇÃO Nº 052 / 2023  
Certifico para fins de comprovação que este (a) Decreto foi publicado (a) em 27/12/2023 no quadro de publicações da prefeitura, no período de 27/12/2023 a 07/01/2024.  
O rei. 27/12/2023 e dou fé.  
Ass. 27/12/2023  
Ass. 2023